



CENTRO ESPIRITA ANDRÉ LUIZ - CEAL

REGIMENTO INTERNO

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO

06/04/2019

CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ – CEAL
REGIMENTO INTERNO
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO
BASE ESTATUTÁRIA

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO	PÁGINA
1.0	DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO	4
2.0	DA ASSEMBLEIA GERAL	4
3.0	DAS ELEIÇÕES	5
4.0	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6
5.0	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	7

1.0. DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO

1.1. São órgãos deliberativos e de fiscalização do **CEAL**, de natureza independente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Doutrinário.

1.2. As atividades dos órgãos deliberativos e de fiscalização são desenvolvidas na sede central do **CEAL**.

2.0. DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1. A Assembleia Geral é o poder soberano do **CEAL**, sendo constituída por todos os associados fundadores e mantenedores em pleno gozo de seus direitos e deveres.

2.2. Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar, aprovando ou rejeitando, o parecer do Conselho Deliberativo sobre o Relatório de Atividades e Plano de Trabalho;
- b) Deliberar, aprovando ou rejeitando, o parecer do Conselho Deliberativo sobre a proposta de Orçamento para o exercício subsequente;
- c) Deliberar, aprovando ou rejeitando, o parecer do Conselho Deliberativo sobre o Balanço Patrimonial e a Prestação de Contas;
- d) Deliberar, aprovando ou rejeitando, o parecer do Conselho Doutrinário sobre os aspectos doutrinários das atividades-fim do **CEAL**;
- e) Deliberar, aprovando ou rejeitando, o parecer do Conselho Deliberativo sobre o Relatório de Atividades e Plano de Trabalho dos Postos de Atendimento;
- f) Eleger e dar posse a seus Conselheiros e Administradores;
- g) Deliberar sobre emendas ao presente Estatuto;
- h) Deliberar sobre a dissolução do **CEAL**, nos termos do Art. 47 do Estatuto.

2.3. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, anualmente, no mês de março, para cumprir com suas atribuições previstas nas alíneas (a), (b), (c), (d) e (e), do item 2.2, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Ordinariamente, a cada 04 anos, no mês de março, para cumprir com suas atribuições previstas na alínea (f), do item 2.2, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) Extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo; ou pela maioria simples do Conselho Deliberativo; ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 dos associados fundadores e mantenedores somados, que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários; ou ainda por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Fiscal ou do Presidente do Conselho Doutrinário, para fim especial e de urgência.

2.4. A Assembleia Geral será convocada com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, quando convocada extraordinariamente; e de 30 (trinta) dias de antecedência para a convocação ordinária, mediante aviso a todos os associados, por qualquer meio de comunicação, onde deverá constar a ordem do dia, local e hora de sua realização.

a) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, em primeira convocação, com a presença de 2/3 terços dos associados; em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos associados; em terceira e última convocação, com qualquer número de associados, observando o intervalo de 15 (quinze) minutos entre uma convocação e outra.

b) A Presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua ausência, assumirá o Presidente da Diretoria Executiva.

2.5. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados, ressalvado o caso previsto na alínea (h), do item 2.2.

3.0. DAS ELEIÇÕES

3.1. As eleições para os cargos de Conselheiro dos órgãos deliberativos e de fiscalização e para a Administração do **CEAL**, dar-se-á a cada 04 anos, no mês de março, em Assembleia Geral Ordinária convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo especificamente para esse fim, conforme alínea (b), do item 2.3.

3.1.1. A Assembleia Geral será convocada com 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para as eleições, por meio de edital, que será divulgado interna e externamente, e publicado em jornal local e no Diário Oficial do Distrito Federal.

3.2. Serão realizadas simultaneamente as eleições para:

- a)** Presidente e Vice-Presidente;
- b)** Membros do Conselho Deliberativo;
- c)** Membros do Conselho Fiscal;
- d)** Membros do Conselho Doutrinário.

3.3. Os mandados dos associados eleitos e empossados:

- a)** Para Presidente e Vice-Presidente será de quatro anos, com direito somente a uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo;
- b)** Para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será de quatro anos, com direito a três reeleições consecutivas para o mesmo cargo;
- c)** Para o Conselho Doutrinário será de oito anos, com direito somente a uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

3.4. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos em escrutínio secreto e serão considerados eleitos:

- a) Para Presidente, o candidato cuja chapa obtiver a maioria dos votos válidos;
- b) Se, na hipótese do inciso anterior, remanescer mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso;
- c) Para o Conselho Deliberativo, os 12 (doze) candidatos mais votados em lista única;
- d) Para o Conselho Fiscal e Conselho Doutrinário as chapas mais votadas.

3.5. Imediatamente após as eleições previstas no item anterior, tomarão posse o Presidente, o Vice-Presidente e demais membros eleitos dos Conselheiros Deliberativo, Fiscal e Doutrinário.

3.5.1. O Conselho Deliberativo se reunirá, extraordinariamente, em até 30 dias corridos após a eleição para aprovação dos nomes indicados pelo Presidente para compor a Diretoria Executiva.

3.6. As normas para a formação da Comissão Especial Eleitoral, formação de chapas para a Presidência e Vice-Presidência, inscrição e escolha dos Candidatos para os órgãos deliberativos e de fiscalização; e demais procedimentos eleitorais, serão estabelecidas neste Regimento Interno, observadas as disposições do Estatuto.

4.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O **CEAL** só poderá ser dissolvido por decisão judicial após trânsito em julgado em todas as instâncias ou mediante decisão da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, por deliberação tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados que estiverem em dia com suas obrigações legais e estatutárias.

4.1.1. O No caso de dissolução do **CEAL**, seu patrimônio será revertido a Instituições Espíritas, que comprovadamente sejam qualificadas de Utilidade Pública Federal e no Distrito Federal, devidamente registradas no Ministério da Justiça, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS/MPAS, Conselho de Assistência Social do Distrito Federal- CAS/DF e com isenção junto ao INSS.

4.2. O **CEAL** não distribui, sob nenhum pretexto, entre seus associados, conselheiros, presidente, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, “pro labore”, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas finalidades.

4.2.1. O **CEAL**, não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

4.3. O **CEAL** mantém escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades legais capazes de assegurar a sua exatidão.

4.4. O **CEAL** aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

- 4.5.** O **CEAL** não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.
- 4.6.** O **CEAL** tem como fonte de recursos, as contribuições mensais, doações, renda auferida de direitos autorais, da livraria, papelaria, armarinho, bazar, brechó e eventos promocionais em geral, bem como de parcerias e convênios.
- 4.6.1.** O **CEAL** aplicará integralmente no País, os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.
- 4.7.** É vedado realizar qualquer atividade em nome do **CEAL**, sem a expressa autorização da Diretoria Executiva.
- 4.8.** É vedado o uso e o nome do **CEAL** em manifestações de cunho político/partidário, controvérsia religiosa, qualquer tipo de discriminação, bem como, em assuntos conflitantes com suas finalidades.
- 4.9.** Os casos omissos neste Estatuto, serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

5.0. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 5.1.** As alterações parciais ao Estatuto do **CEAL** somente poderão ser aprovadas e implementadas após decorridos 2 (dois) anos de vigência do Estatuto, limitadas a 10% do total de artigos vigentes.
- a)** As alterações parciais poderão ser apresentadas por meio de Proposta de Emenda Estatutária apoiada por 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres ou 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.
- b)** Após apreciação da Proposta pela Diretoria Executiva, em conformidade ao inciso IV do Art. 37 do Estatuto, esta será encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo, que se encarregará, nos termos do inciso VIII do Art. 22 do Estatuto, do processo de análise e encaminhamento para a aprovação da Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.
- 5.2.** A revisão integral do presente Estatuto somente ocorrerá, se necessário, após decorridos 4 (quatro) anos de sua vigência.
- 5.2.1.** Para essa finalidade, o **CEAL** constituirá Grupo de Trabalho com objetivo específico.
- 5.3.** Os mandatos previstos no item 3.3 terão início a partir da primeira eleição realizada na vigência do Estatuto aprovado na Assembleia Geral realizada em 25 de Março de 2019.

CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ – CEAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO	PÁGINA
6.0	DA NATUREZA	9
7.0	DA COMPOSIÇÃO	9
8.0	DAS COMPETÊNCIAS	9
9.0	DO FUNCIONAMENTO	11
10.0	DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	13
11.0	DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	13
12.0	DA COMUNICAÇÃO	15
13.0	DOS PRAZOS DE MANIFESTAÇÃO	15
14.0	DA REGULAMENTAÇÃO DAS ELEIÇÕES	15
ANEXO	MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA	18

6.0. DA NATUREZA

6.1. O Conselho Deliberativo é o principal órgão de Governança do **CEAL** e tem como finalidades:

- Representar os interesses dos Associados, expressos nas Assembleias Gerais.
- Incentivar, aconselhar e monitorar a Diretoria Executiva para o contínuo alinhamento dos Atos de Gestão com as expectativas dos Associados.
- Zelar pelo futuro do **CEAL**, atuando no presente para assegurar sua perenidade e sustentabilidade.

7.0. DA COMPOSIÇÃO

7.1. O Conselho Deliberativo é composto por 15 (quinze) membros, assim definidos: Presidente da Diretoria Executiva; Presidente do Conselho Fiscal; Presidente do Conselho Doutrinário; e 12 (doze) Conselheiros eleitos entre os associados fundadores e mantenedores mais votados pela Assembleia Geral, conforme o disposto na alínea (c) do item 3.4. A Presidência do Conselho Deliberativo caberá ao conselheiro com maior número de votos obtidos na Assembleia Geral, na sua ausência, assumirá o Conselheiro com o segundo maior número de votos obtidos, e assim sucessivamente.

7.2. A coordenação do Conselho Deliberativo é exercida pelo seu Presidente e por um Secretário de livre escolha do Presidente.

7.3. Caberá ao Secretário a representação do Conselho Deliberativo no caso de impedimento do Presidente. Em se tratando de impossibilidade do Secretário, a representação recairá em qualquer outro componente do Conselho Deliberativo designado pelo Presidente e registrado em Ata.

7.4. Os candidatos que não alcançarem votação suficientes para serem eleitos constituirão o cadastro de suplentes do conselho, o qual deverá ser organizado por quantidade de votos e gerenciado pelo Presidente do Conselho.

8.0. DAS COMPETÊNCIAS

8.1. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a)** Apreciar, aprovando ou rejeitando, o Plano Estratégico e a Estrutura Organizacional do **CEAL**;
- b)** Apreciar, aprovando ou rejeitando, o Regimento Interno do **CEAL**;
- c)** Apreciar, aprovando ou rejeitando, os nomes apresentados pelo Presidente da Diretoria Executiva para preenchimento dos cargos de Diretor Setorial, todas as vezes que necessário;
- d)** Analisar e emitir parecer recomendando a aprovação ou rejeição do Relatório de Atividades e do Plano de Trabalho, submetendo-os à Assembleia Geral;
- e)** Analisar e emitir parecer recomendando a aprovação ou rejeição da proposta de Orçamento para o exercício subsequente, submetendo-a à Assembleia Geral;

- f)** Analisar e emitir parecer recomendando a aprovação ou rejeição do Balanço Patrimonial e da Prestação de Contas, submetendo-os à Assembleia Geral;
- g)** Analisar e emitir parecer recomendando a aprovação ou rejeição do Relatório de Atividades e do Plano de Trabalho dos Postos de Atendimento em funcionamento ou que venham a ser criados, submetendo-os à Assembleia Geral;
- h)** Apreciar e emitir parecer recomendando a aprovação ou rejeição de Propostas de Emendas Estatutárias encaminhadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à Assembleia Geral, após ampla divulgação da matéria no âmbito interno do **CEAL**;
- i)** Analisar, aprovando ou rejeitando, Contratos e Convênios a serem firmados pela Diretoria Executiva;
- j)** Convocar Assembleia Geral Extraordinária, por decisão da maioria simples de seus membros, conforme inciso III do Art. 17, do Estatuto;
- k)** Convocar Associado para assumir vaga no Conselho Deliberativo quando ocorrer necessidade de substituição por motivo de licenciamento, afastamento, vacância ou impedimento legal;
- l)** Nomear Conselheiro para assumir interinamente, na Diretoria Executiva, os cargos de Presidente e Vice-Presidente, quando ocorrer necessidade de substituição por motivo de licenciamento, afastamento, vacância ou impedimento legal, até a realização de Assembleia Geral Extraordinária para tal fim;
- m)** Apreciar, aprovando ou rejeitando, os nomes apresentados pela Diretoria Executiva para a Administração dos Postos de Atendimento em funcionamento ou que venham a ser criados.

8.2. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a)** Representar o Conselho Deliberativo e dirigir todas as suas atividades;
- b)** Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- c)** Convocar Assembleia Geral, nos termos do inciso III do Art. 17, do Estatuto;
- d)** Nomear e convocar a Comissão Especial Eleitoral, prevista no Art. 46, do Estatuto;
- e)** Exercer o voto regular nas deliberações do Conselho e o voto de qualidade em caso de empate;
- f)** Declarar vago cargo de Conselheiro por motivo de licenciamento, afastamento, vacância ou impedimento legal.
- g)** A declaração de vacância será feita após o Conselheiro faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas sem qualquer justificativa prévia à Secretaria do Conselho Deliberativo;
- h)** Convocar o próximo candidato mais votado no cadastro de suplentes para o cargo de Conselheiro do Conselho Deliberativo e dar posse a este na primeira reunião após a sua convocação.

8.3. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo, sob orientação do Presidente:

- a)** Substituir o Presidente no caso de falta ou de seu impedimento;
- b)** Preparar, expedir e arquivar toda a correspondência do Conselho Deliberativo e Conselheiros;

- c) Proceder a todos os atos administrativos necessários à realização das reuniões e demais atividades do Conselho Deliberativo;
- d) Propor Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo;
- e) Elaborar Pautas e Atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
- f) Ler, perante do Conselho Deliberativo, as Atas das reuniões anteriores para aprovação e conhecimento de todos os presentes;
- g) Comunicar reuniões ordinárias conforme Calendário aprovado e reuniões extraordinárias quando solicitado, informando pauta e local, data, hora e duração da reunião, e no que couber encaminhar material prévio pertinente à pauta para leitura e análise prévias;
- h) Manter os Conselheiros informados das atividades realizadas em nome do **CEAL**.

9.0. DO FUNCIONAMENTO

9.1. DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

9.1.1. O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária e por ocasião da Assembleia Geral, e extraordinariamente, em qualquer data, dia, horário e local definidos no ato convocatório assinado por seu Presidente e/ou por 2/5 dos Conselheiros, para apreciar o Planejamento Estratégico, o Regimento Interno, o Plano de Trabalho e o Relatório das Atividades, o parecer do Conselho Fiscal sobre a Proposta Orçamentária, Balanço e Balancetes mensais, bem como outras matérias encaminhadas pelos demais Conselhos ou Diretoria Executiva e Associados.

9.1.2. As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo ocorrerão conforme Calendário Anual fixado pelo seu Presidente para o ano subsequente, até o último mês do ano corrente.

9.1.3. As datas fixadas para as reuniões ordinárias serão comunicadas, cumulativa ou alternativamente, aos membros do Conselho Deliberativo, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis:

- a) Por mídia eletrônica;
- b) Por escrito, por meio de carta / memorando / ofício;
- c) Por edital afixado em local visível nas dependências das sedes da Federação;
- d) Por publicação em jornal de circulação no Distrito Federal.

9.1.4. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas observando o seguinte rito:

- a) A reunião será instalada em primeira convocação com presença da maioria dos Conselheiros e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de Conselheiros presentes, exceto quando deliberar assuntos que requeiram quórum qualificado por previsão estatutária.
- b) As reuniões serão iniciadas e terminadas com uma prece, sendo a preparação íntima dos seus componentes promovida pela leitura de um texto de conteúdo espírita.

- c) O presidente do Conselho Deliberativo conduzirá as reuniões mantendo a ordem e a harmonia, sendo sua prerrogativa interferir ou suspender o uso da palavra por inconveniência ou excesso.
- d) Assuntos novos poderão ser incluídos na pauta no início da reunião, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo, observadas as limitações estatutárias.
- e) O Presidente estabelecerá, no início da reunião, o tempo de fala dos membros que se inscreveram para falar ou pedirem, pela ordem, não permitindo o monopólio da palavra em hipótese alguma.
- f) As reuniões poderão sofrer recessos e intervalos determinados pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou a pedido de um de seus membros, por deliberação da maioria.
- g) Os atos e resoluções do Conselho Deliberativo constarão obrigatoriamente de Ata aprovada e serão assinados por seu Presidente e Secretário.
- h) As Atas serão assinadas pelos Conselheiros presentes nas sessões em que se verificar a sua aprovação, ressalvadas as que constarem autorização de alienação ou permuta de bens imóveis e ou a constituição de garantias reais, quando deverão ser aprovadas e assinadas por todos os membros presentes à respectiva reunião de deliberação.
- i) A exposição de imagens ou textos em mídias externas (internet, jornais, TVs e outros) dos registros efetuados no decorrer das reuniões do Conselho Deliberativo deverá ser aprovada antecipadamente pelo Presidente.
- j) Os membros do Conselho Fiscal, do Conselho Doutrinário e da Diretoria Executiva, e pessoas cuja presença seja oportuna e interessante, poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando solicitado e aceito ou convidado com direito a voz e sem direito a voto.
- k) O Presidente do Conselho Deliberativo, após consulta aos membros presentes à reunião, poderá utilizar a votação eletrônica para o membro que não puder estar presente à reunião, desde que, este encaminhe requerimento, consubstanciado, com no mínimo 24hs de antecedência.

9.2. DA REUNIÃO OU VOTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

9.2.1. A realização de reunião extraordinária por meio eletrônico ocorre apenas em caso de emergência ou urgência e limitada a caso específico.

9.2.2. Nas reuniões eletrônicas o prazo para votação é de 24 horas para o membro titular do Conselho.

9.2.3. Decorrido o prazo e havendo manifestação de pelo menos 50% mais um dos Conselheiros, os resultados obtidos serão validados.

9.2.4. As manifestações, por meio eletrônico serão realizados utilizando o modelo de cédula em anexo, são arquivadas em pasta digital da reunião, mantendo a informação de data e horário.

9.2.5. As Atas referentes às reuniões por meio eletrônico são assinadas em papel, pelos membros do Conselho Deliberativo.

9.3. DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

9.4.1. O Conselho Deliberativo poderá manter Comissões Temáticas de natureza permanente para apoio aos seus trabalhos, formadas pelos Conselheiros e por especialistas convidados para fins exclusivos de assessoramento.

9.4.2. O Conselho Deliberativo poderá criar Grupos de Trabalho para assuntos urgentes e específicos, formados pelos Conselheiros e por especialistas convidados para fins exclusivos de assessoramento, sendo constituídos com objetivos e prazos determinados.

10. DAS DELIBERAÇÕES

10.1. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, conforme § 5º do Art. 5º do Estatuto, como se segue:

- a) Votação simbólica** – o Presidente, ao anunciar a votação, convidará os Conselheiros que forem a favor a levantarem o braço direito;
- b) Votação nominal** - será feita mediante chamada de Conselheiros que responderão opções “1” ou “2” ou opções “sim” ou “não”;
- c) Votação secreta** - será realizada em cédulas devidamente rubricadas pelo Presidente ou Secretário do Conselho Deliberativo, que serão recolhidas em uma urna;
- d) Votação eletrônica** – será realizada por meio de cédula de votação encaminhada em Word e encaminhada por meio eletrônico para os conselheiros que tiverem requerido a votação por esse meio, após a marcação da opção de voto o conselheiro converterá a cédula para PDF e a enviará para o endereço eletrônico do Conselho Deliberativo.

10.2. O Presidente terá direito a voto regular nas deliberações, além do voto de qualidade em caso de empate.

10.3. Nas votações do Conselho Deliberativo não serão permitidas representações por meio de procuração ou qualquer outro instrumento representativo, conforme § 4º do Art. 5º do Estatuto.

11.0. DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

11.1. ATA

11.1.1. É elaborada pela Secretária Executiva, que atesta a lavratura no próprio corpo do texto, seguida de nome completo.

11.1.2. Sua elaboração obedece ao seguinte ordenamento:

- Identificação do ato;
- Texto;
- Assinatura.

11.1.3. Da identificação do ato consta o nome "Ata", "nº. da Ata", nome "Reunião", natureza da reunião se ordinária ou extraordinária, "nome do Conselho Deliberativo" e data por extenso.

11.1.4. As folhas de continuação são identificadas no cabeçalho com a numeração da página, do ato, data.

11.1.5. O texto compreende os seguintes tópicos:

- Data, horário e local;
- Convite;
- Membros Votantes;
- Membros Convidados e Assessoramento;
- Ordem do Dia;
- Deliberações;
- Encerramento.

11.1.6. Manifestações e votos contrários e abstenções são consignados na Ata.

11.1.7. Para assinatura, a identificação dos Conselheiros presentes segue ordem alfabética, em duas colunas, sendo o último nome o do Presidente do Conselho Deliberativo.

11.1.8. É assinada pelos Conselheiros presentes.

11.1.9. É arquivada em caráter permanente, pela Secretaria Executiva.

11.2. PARECER

11.2.1. A minuta do Parecer é elaborada pelo proponente.

11.2.2. Sua elaboração obedece ao seguinte ordenamento:

- Ementa;
- Contexto;
- Texto (desenvolvimento);
- Fechamento.

11.2.3. A Ementa, é a síntese do conteúdo da proposta a fim de permitir, de imediato, o conhecimento da matéria a ser deliberada pelo Conselho Deliberativo.

11.2.4. O Contexto é o parágrafo introdutório que menciona o órgão / unidade competente para tomada de decisão, o instrumento instituidor da competência e a data da reunião.

11.2.5. No Texto são detalhados os aspectos da atividade ou procedimento a que se referem, estabelecidas as providências e encaminhamentos necessários, as condicionantes e impactos, e definidas as responsabilidades e prazos previamente avaliados.

11.2.6. No Fechamento constam os atos revogados, se for o caso, e apresentada uma proposta de encaminhamento para o órgão / unidade competente.

11.2.7. É redigida em artigos, subdivididos em parágrafos e estes, em incisos e alíneas, quando necessário.

11.2.8. A versão final do Parecer é elaborada pela Secretária Executiva, designada redator, que atesta a lavratura com sua rubrica, após a reunião do Conselho Deliberativo de sua aprovação.

12.0. DA COMUNICAÇÃO

12.1. A comunicação entre o Conselho Deliberativo e demais órgãos deliberativos e fiscalizadores, bem como com a Diretoria Executiva, será estabelecida pela Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo, por meio eletrônico, em e-mail a ser designado pelas partes.

12.2. Toda a correspondência deverá ser encaminhada por este canal, o qual será acessado pelo Presidente e Secretária Executiva.

12.3. No caso de convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, bem como reunião ou votação eletrônica, o mesmo canal de comunicação deverá ser utilizado com os Conselheiros.

13.0. DOS PRAZOS DE MANIFESTAÇÃO

13.1. No caso de Atas e Pareceres encaminhados pelo Conselho Deliberativo, em que haja necessidade de manifestação de outro órgão deliberativo ou fiscalizador, bem como a Diretoria Executiva, a resposta deverá ocorrer:

- a) No prazo padrão de até 30 dias corridos da data de recebimento;
- b) No prazo de urgência que constar no documento, a partir da data de recebimento.

13.2. Não havendo a possibilidade de cumprimento do prazo de resposta, a solicitação de novo prazo deverá ocorrer em até 15 dias corridos, com a devida justificativa, utilizando o canal de comunicação estabelecido.

13.3. Para atendimento ao item 8.1, as propostas, pareceres e minutas de documentos deverão ser encaminhados para prévia análise do Conselho Deliberativo, com pelo menos 30 dias corridos da data prevista para aprovação, pelo canal de comunicação previsto no item 11.1.

14.0. DA REGULAMENTAÇÃO DAS ELEIÇÕES

14.1. DOS CANDIDATOS

14.1.1. É um direito de todo associado Fundador ou Mantenedor, que participe do quadro associativo há, no mínimo, 05 (cinco) anos e estiver em pleno gozo com suas obrigações estatutárias e regimentais, votar e ser votado para os cargos de Conselheiro e da Administração do **CEAL**.

14.1.2. É vedado ao associado o acúmulo de cargos relativos ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Doutrinário e a Estrutura Organizacional do **CEAL**, ressalvados os casos

específicos do Presidente da Diretoria Executiva, Presidente do Conselho Fiscal e Presidente do Conselho Doutrinário, definidos nos Art. 26, Art. 31 e Art. 36 do Estatuto.

14.1.3. É vedado ao associado acumular cargos em órgãos deliberativos, fiscalizadores e Estrutura Organizacional do **CEAL**, com cargos similares em instituições religiosas.

14.2. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS E FORMAÇÃO DAS CHAPAS

14.2.1. Os nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo serão apresentados em lista única, formada por meio de requerimentos, que serão recebidos pela Comissão Especial Eleitoral, independentemente da formação de chapa (s) dos demais candidatos.

14.2.2. Os candidatos deverão formar chapas para os cargos da Administração – Presidente e Vice-Presidente, e para os demais Conselhos - Conselho Fiscal e Conselho Doutrinário.

14.2.3. As chapas serão encaminhadas, por meio de requerimentos, à Comissão Especial Eleitoral para registro na pauta e na Ata da Assembleia Geral.

14.2.4. Do requerimento solicitando a inscrição da (s) chapa (s) dos candidatos à Administração – Presidente e Vice-Presidente, e para os demais Conselhos - Conselho Fiscal e Conselho Doutrinário, deverá constar a assinatura de todos, pela ordem do cargo pleiteado.

14.2.5. O prazo para inscrição dos candidatos e chapas será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de divulgação do Edital de Convocação das Eleições. Após este período, contar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentar pedido de impugnação do (s) nome (s) do (s) candidato (s), por qualquer associado mantenedor. Contado ainda, o prazo de 03 (três) dias úteis para a Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos formulados, indeferindo ou não, dando conhecimento às partes litigantes de sua decisão em 24 horas.

14.3. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

14.3.1. Para a eleição, será nomeada e convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo uma Comissão Especial Eleitoral para condução dos trabalhos de preparação, votação e apuração, tudo realizado na ordem prevista na respectiva reunião extraordinária convocada especialmente para este fim.

a) A Comissão Especial Eleitoral será constituída com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para a divulgação do Edital de Convocação das Eleições.

14.3.2. Será composta, preferencialmente, por 05 (cinco) membros pertencentes a qualquer um dos Conselhos, cujos mandatos não estejam em disputa, e, se necessário, por qualquer associado com, no mínimo, 5 (cinco) anos de trabalho no **CEAL** e pleno conhecimento do Estatuto.

a) Entre os nomeados, será designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo um Coordenador, que escolherá um Secretário.

- b) O Presidente do Conselho Deliberativo, se julgar necessário, procederá a substituição de membros desta Comissão.

14.3.3. A Comissão Especial Eleitoral dentro de sua competência tem poderes e prerrogativas para conduzir todo o processo eleitoral até a posse dos eleitos e redação da Ata da Eleição, decidindo as matérias que lhe forem submetidas, valendo-se do que dispõe o Estatuto, esse Regimento e demais normas legais.

14.3.4. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Receber e registrar a inscrição dos candidatos e chapas;
- b) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos;
- c) Divulgar o nome de todos os candidatos inscritos;
- d) Organizar a relação dos associados com direito a voto, até 15 (quinze) dias antes das eleições;
- e) Elaborar as cédulas de votação, com o nome de todos os respectivos candidatos;
- f) Preparar a folha de votação e identificação dos eleitores;
- g) Estabelecer instruções complementares para o processo eleitoral;
- h) Dirimir dúvidas ou questões surgidas durante o processo eleitoral;
- i) Proceder ao sufrágio por cédulas;
- j) Proceder à apuração dos votos e proclamação dos resultados.

14.4. DO PROCESSO ELEITORAL

14.4.1. A Assembleia Geral Ordinária, constituída dos associados fundadores e mantenedores, reunir-se-á, quadrienalmente, no mês de março, a fim de proceder à eleição geral e simultânea para o provimento de cargos dos Conselhos e da Administração do **CEAL**, sendo convocada com 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para as eleições, por meio de edital, que será divulgado interna e externamente, e publicado em jornal local e no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.4.2. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 terços dos associados; em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos associados; em terceira e última convocação, com qualquer número de associados que assinarem o livro de presença, observando-se o intervalo de 15 (quinze) minutos entre uma convocação e outra.

14.4.3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos em escrutínio secreto e serão considerados eleitos:

- a) Para o Conselho Deliberativo do **CEAL** os 12 (doze) candidatos mais votados em lista única;
- b) Para o Conselho Fiscal e Conselho Doutrinário as chapas mais votadas;
- c) Para Presidente será considerado eleito o candidato cuja chapa obtiver a maioria dos votos válidos;
- d) Se, na hipótese da alínea anterior, remanescer mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

14.4.4. Os mandados dos associados eleitos e empossados:

- a) Para Presidente e Vice-Presidente será de quatro anos, com direito somente a uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo;
- b) Para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será de quatro anos, com direito a três reeleições consecutivas para o mesmo cargo;
- c) Para o Conselho Doutrinário será de oito anos, com direito somente a uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

14.4.5. Concluída a apuração do escrutínio, depois de anunciado o resultado, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos e os empossará imediatamente, declarando findos os trabalhos, dos quais será lavrada a Ata respectiva, a qual, lida para a Assembleia Geral e por ela aprovada, será assinada pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos.

14.4.6. O Conselho Deliberativo se reunirá, extraordinariamente, em até 30 dias corridos após a Assembleia Geral da eleição para aprovação dos nomes indicados pelo Presidente para compor a Diretoria Executiva.

ANEXO

MODELO DE CÉDULA PARA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

CÉDULA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA		
NOME DO CONSELHEIRO:		
<p>Descrever o assunto a ser votado e apresentar o questionamento de forma que o Conselheiro possa assinalar com um "X" uma das opções abaixo.</p>		
SIM	NÃO	NULO

CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ – CEAL

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO FISCAL

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO	PÁGINA
15.0	DA NATUREZA	20
16.0	DA COMPOSIÇÃO	20
17.0	DAS COMPETÊNCIAS	20
18.0	DAS DELIBERAÇÕES	20
19.0	DO FUNCIONAMENTO	21

15.0. DA NATUREZA

15.1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira, orçamentária e patrimonial do **CEAL**.

16.0. DA COMPOSIÇÃO

16.1. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros e, dentre estes, o Presidente eleito, conforme o disposto no inciso IV do Art. 44 do Estatuto.

16.2. Da sua composição farão parte, preferencialmente, associado (s) com conhecimento específico em sua área de atuação.

16.3. Os candidatos que não alcançarem votação suficiente para serem eleitos constituirão o cadastro de suplentes do Conselho até a próxima eleição, o qual deverá ser organizado por quantidade de votos e gerenciado pelo Presidente do Conselho.

17.0. DAS COMPETÊNCIAS

17.1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Exercer a fiscalização financeira, econômica e patrimonial do **CEAL**;
- b)** Analisar e emitir parecer recomendando a aprovação ou rejeição do Balanço Patrimonial, dos Demonstrativos de Receitas e Despesas e da Prestação de Contas da Diretoria Executiva referente ao exercício fiscal do ano anterior, bem como de Postos de Atendimento em funcionamento ou que venham a ser criados, submetendo-o ao Conselho Deliberativo;
- c)** Recepcionar e atender consultivamente a solicitações da Diretoria Executiva.

17.2. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a)** Representar o Conselho Fiscal e dirigir todas as suas atividades;
- b)** Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- c)** Convocar Assembleia Geral Extraordinária, para fim especial e de urgência, nos termos do inciso III do Art. 17 do Estatuto;
- d)** Exercer o voto regular nas deliberações do Conselho e o voto de qualidade em caso de empate;
- e)** Declarar vago cargo de Conselheiro por motivo de licenciamento, afastamento, vacância ou impedimento legal;
- f)** A declaração de vacância será feita após o Conselheiro faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas sem qualquer justificativa prévia à Secretaria do Conselho Deliberativo;
- g)** Convocar o próximo candidato mais votado no cadastro de suplentes para o cargo de Conselheiro do Conselho Deliberativo e dar posse a este na primeira reunião após a sua convocação.

18.0. DO FUNCIONAMENTO

- 18.1.** O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e por ocasião da Assembleia Geral, e extraordinariamente, em qualquer data, dia, horário e local definidos no ato convocatório assinado por seu Presidente, para análise e emissão de parecer sobre a previsão orçamentária do próximo período fiscal ou análise e emissão de parecer sobre os balanços e balancetes financeiro e patrimonial do período findo.
- 18.2.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião.
- 18.3.** Nas reuniões e votações do Conselho Fiscal não serão permitidas representações por meio de procuração ou qualquer outro instrumento representativo, conforme § 4º do Art. 5º do Estatuto.
- 18.2.** As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal ocorrerão conforme Calendário Anual fixado pelo seu Presidente para o ano subsequente, até o último mês do ano corrente.

19.0. DAS DELIBERAÇÕES

- 19.1.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, conforme § 5º do Art. 5º do Estatuto, como se segue:
- a) Votação simbólica** – o Presidente, ao anunciar a votação, convidará os Conselheiros que forem a favor a levantarem o braço direito;
 - b) Votação nominal** - será feita mediante chamada de Conselheiros que responderão opções “1” ou “2” ou opções “sim” ou “não”;
 - c) Votação secreta** - será realizada em cédulas devidamente rubricadas pelo Presidente ou Secretário do Conselho Deliberativo, que serão recolhidas em uma urna;
- 19.2.** O Presidente terá direito a voto regular nas deliberações, além do voto de qualidade em caso de empate.
- 19.3.** Nas votações do Conselho Fiscal não serão permitidas representações por meio de procuração ou qualquer outro instrumento representativo, conforme § 4º do Art. 5º do Estatuto.

CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ – CEAL

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DOUTRINÁRIO**

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO	PÁGINA
20.0	DA NATUREZA	23
21.0	DA COMPOSIÇÃO	23
22.0	DAS COMPETÊNCIAS	23
23.0	DO FUNCIONAMENTO	24
24.0	DAS DELIBERAÇÕES	24

20.0. DA NATUREZA

20.1. O Conselho Doutrinário é o órgão de acompanhamento e orientação dos aspectos doutrinários das atividades-fim do **CEAL**.

20.1.1. O Conselho Doutrinário atua, complementarmente, como um órgão de conciliação que, quando necessário, funciona na conciliação das partes desavindas, em caso de litígio em que figurem dois ou mais membros associados.

20.1.2. O Conselho Doutrinário, na conciliação das partes desavindas, funcionará como um órgão moderador, não tendo, portanto, capacidade decisória legal.

20.1.3. Quaisquer que sejam as deliberações tomadas pelo Conselho Doutrinário, não se constituirão em um impedimento para a tomada de medidas cabíveis, previstas e determinadas em lei.

21.0. DA COMPOSIÇÃO

21.1. O Conselho Doutrinário é composto por 6 (seis) membros, eleitos conforme o disposto no inciso IV do Art. 44 do Estatuto.

21.2. Da sua composição farão parte associados com notório conhecimento da Doutrina Espírita e que atendam simultaneamente a, no mínimo, 15 (quinze) anos de experiência comprovada e, no mínimo, 10 (dez) anos de trabalho no **CEAL**.

21.3. A Presidência do Conselho Doutrinário caberá ao conselheiro com maior número de votos obtidos na Assembleia Geral, na sua ausência, assumirá o Conselheiro com o segundo maior número de votos obtidos, e assim sucessivamente.

21.4. Os candidatos que não alcançarem votação suficiente para serem eleitos constituirão o cadastro de suplentes do Conselho até a próxima eleição, o qual deverá ser organizado por quantidade de votos e gerenciado pelo Presidente do Conselho.

22.0. DAS COMPETÊNCIAS

22.1. Compete ao Conselho Doutrinário, com base na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec:

- a)** Orientar e acompanhar todos os aspectos doutrinários das atividades-fim do **CEAL**;
- b)** Orientar o direcionamento filosófico das atividades-fim do **CEAL**;
- c)** Acompanhar a execução do Plano de Trabalho das atividades-fim do **CEAL**;
- d)** Analisar e emitir parecer recomendando a aprovação ou rejeição dos aspectos doutrinários das atividades-fim do **CEAL**;

- h)** Analisar e emitir parecer recomendando a aprovação ou rejeição do uso e/ou comercialização de obras doutrinárias no âmbito do **CEAL**;
- i)** Analisar e emitir parecer recomendando a aprovação ou rejeição da exibição de músicas, peças teatrais, filmes, vídeos e outras mídias no âmbito do **CEAL**;
- j)** Recepcionar e atender consultivamente a solicitações da Diretoria Executiva;
- k)** Analisar e emitir parecer recomendando a aprovação ou rejeição da admissão de associados mantenedores mediante proposta encaminhada pela Diretoria Executiva;
- l)** Analisar, aprovando ou rejeitando, a exclusão de associado cuja conduta revele-se indigna de pertencer ao quadro associativo do **CEAL**;
- m)** Formalizar a exclusão do associado, assim reconhecido infrator das normas estatutárias, regimentais e regulamento setorial, assegurando-lhe, em todas as instâncias administrativas e deliberativas do **CEAL**, o direito de defesa e de recurso, nos termos deste Estatuto;
- n)** Mediar os casos de indisciplina, desobediência e outros.

22.2. Compete ao Presidente do Conselho Doutrinário:

- a)** Representar o Conselho Doutrinário e dirigir todas as suas atividades;
- b)** Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Doutrinário;
- c)** Convocar Assembleia Geral Extraordinária, para fim especial e de urgência, nos termos do inciso II do Art. 17;
- d)** Exercer o voto regular nas deliberações do Conselho e o voto de qualidade em caso de empate;
- e)** Declarar vago cargo de Conselheiro por motivo de licenciamento, afastamento, vacância ou impedimento legal;
- f)** A declaração de vacância será feita após o Conselheiro faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas sem qualquer justificativa prévia à Secretaria do Conselho Deliberativo;
- g)** Convocar o próximo candidato mais votado no cadastro de suplentes para o cargo de Conselheiro do Conselho Deliberativo e dar posse a este na primeira reunião após a sua convocação.

23.0. DO FUNCIONAMENTO

23.1. O Conselho Doutrinário reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e por ocasião da Assembleia Geral, e extraordinariamente, em qualquer data, dia, horário e local definidos no ato convocatório assinado por seu Presidente, para análise e emissão de parecer sobre matérias de sua competência encaminhadas por qualquer um dos demais Conselhos ou Diretoria Executiva.

23.2. As reuniões ordinárias do Conselho Doutrinário ocorrerão conforme Calendário Anual fixado pelo seu Presidente para o ano subsequente, até o último mês do ano corrente.

23.3 Nas reuniões e votações do Conselho Doutrinário não serão permitidas representações por meio de procuração ou qualquer outro instrumento representativo, conforme § 4º do Art. 5º do Estatuto.

24.0. DAS DELIBERAÇÕES

- 24.1.** As deliberações do Conselho Doutrinário serão tomadas, preferencialmente, pelo consenso dos membros presentes à reunião.
- 24.2.** Em não havendo consenso, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, conforme § 5º do Art. 5º do Estatuto, como se segue:
- a) Votação simbólica** – o Presidente, ao anunciar a votação, convidará os Conselheiros que forem a favor a levantarem o braço direito;
 - b) Votação nominal** - será feita mediante chamada de Conselheiros que responderão opções “1” ou “2” ou opções “sim” ou “não”;
 - c) Votação secreta** - será realizada em cédulas devidamente rubricadas pelo Presidente ou Secretário do Conselho Deliberativo, que serão recolhidas em uma urna;
 - d) Votação eletrônica** – será realizada por meio de cédula de votação encaminhada em Word e encaminhada por meio eletrônico para os conselheiros que tiverem requerido a votação por esse meio, após a marcação da opção de voto o conselheiro converterá a cédula para PDF e a enviará para o endereço eletrônico do Conselho Deliberativo.
- 24.3.** O Presidente terá direito a voto regular nas deliberações, além do voto de qualidade em caso de empate.
- 24.4.** Nas votações do Conselho Doutrinário não serão permitidas representações por meio de procuração ou qualquer outro instrumento representativo, conforme § 4º do Art. 5º do Estatuto.

ANEXO

Modelo de cédula para votação eletrônica

CÉDULA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA		
NOME DO CONSELHEIRO:		
Descrever o assunto a ser votado e apresentar o questionamento de forma que o conselheiro possa assinalar com um "X" a uma das opções abaixo.		
SIM	NÃO	NULO